

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 1/2014

---

APROVA O REGIMENTO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO  
TECNOLÓGICA – NIT DA UNIVÁS

---

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe da Universidade do Vale do Sapucaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Univás, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em reunião realizada em 02 de abril de 2014,

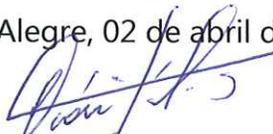
RESOLVE:

Art. 1º Aprova o REGIMENTO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA – NIT da Universidade do Vale do Sapucaí - Univás.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 02 de abril de 2013.



Prof. Dr. Félix Carlos Ocáriz Bazzano  
Presidente do Consepe

# REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - NIT - UNIVÁS

## CAPÍTULO I

### DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E SEUS FINS

Art. 1º O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da Univás, criado pela resolução do CONSEPE N.º 01/2014, de 02 de abril de 2014, de acordo com o disposto na Lei nº 10.973/2004 e no Decreto nº 5563/2005 é um órgão vinculado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Univás e tem como finalidades primordiais criar, gerir e zelar pela manutenção da política de incentivo à inovação tecnológica da Univás, viabilizando estratégias e ações relacionadas aos direitos de propriedade intelectual tanto no ambiente interno como no ambiente externo da Universidade, tais como:

I- Elaborar e manter a política institucional de estímulo à proteção das criações e inovação, bem como o licenciamento das tecnologias desenvolvidas resultantes da pesquisa científica realizada na Univás;

II- Avaliar acordos, convênios ou contratos a serem firmados entre a Univás e instituições públicas ou privadas, analisando especificamente a proporção de direitos da propriedade intelectual em desenvolvimento e ou partilhada e o valor agregado do conhecimento existente;

III- Atuar na divulgação e difusão racional do conhecimento gerado na Univás, responsabilizando-se pela elaboração e manutenção de uma política eficaz de sigilo e confidencialidade das informações;

IV- Avaliar previamente e emitir parecer fundamentado relativo aos projetos que forem apresentados ao NIT, classificando-os nos termos da Lei 10.973;

V- Avaliar a solicitação de inventor independente para a adoção de invenção na forma do artigo 23 do decreto nº 5.563/05;

VI- Avaliar a conveniência de e, em caso de viabilidade, promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição, acompanhando o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual;

VII- Estimular parcerias com pessoas de direito público ou privado para fins de desenvolvimento tecnológico ou de inovação;

VIII- Responsabilizar-se pela coordenação e monitoramento dos recebimentos e da distribuição dos resultados econômicos gerados a partir de contratos e convênios estabelecidos;

IX- Fornecer as informações especificadas no artigo 18 do Decreto nº 5.563/05 na forma do seu parágrafo único, e

X- Incluir outras questões e assuntos administrativos que podem estar vinculados ao NIT e devem ser avaliados, como por exemplo: firmar pareceres sobre afastamento de docentes para que possam participar de forma mais efetiva da execução de determinado projeto; elaborar minuta de novo regimento interno para ser levado à aprovação.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA

Art.2º O NIT é vinculado à Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa e é composto por uma Coordenadoria.

Art. 3º A Coordenadoria do NIT é composta por:

I- Coordenadoria Executiva

II- Secretaria

III- Assessoria Técnica

Art. 4º Compete à Coordenadoria do NIT:

I- Proceder à avaliação periódica do potencial e da viabilidade de projetos institucionais voltados à inovação tecnológica;

II- Proceder à avaliação periódica do potencial existente nos grupos de pesquisa da universidade, considerando-se na análise a viabilidade de utilização comercial da tecnologia (potencial de mercado);

- III- Fomentar e estabelecer políticas internas que visem uma interlocução entre os pesquisadores e os diversos núcleos de pesquisa da instituição, tendo em vista o desenvolvimento de inovação tecnológica;
- IV- Acompanhar o desenvolvimento dos projetos de pesquisa com potencial para, ou que já sejam objeto de, transferência ou licença de tecnologia;
- V- Participar da formulação, depósito e acompanhamento dos pedidos de obtenção de direitos de proteção intelectual relacionados às pesquisas desenvolvidas pelo NIT;
- VI- Fomentar, avaliar e acompanhar os processos de licenciamento da propriedade intelectual desenvolvida;
- VII- Deliberar, por maioria, por firmar acordos, convênios ou contratos entre a Univás e Instituições Públicas ou Privadas para o desenvolvimento conjunto de pesquisa com potencial para transferência ou licença de tecnologia; e
- VIII- Fomentar e implementar a política de propriedade intelectual e inovação da universidade estimulando a proteção dos direitos e sua utilização comercial através de licenças e transferências, através de planejamento periodicamente estabelecido e revisto.

Art. 5º Compete ao Coordenador Executivo:

- I- Convocar, presidir e coordenar as reuniões da Coordenadoria Executiva;
- II- Criar e desenvolver a estrutura organizacional do NIT;
- III- Acompanhar e fazer cumprir a execução do planejamento;
- IV- Manter as articulações e inter-relações internas do NIT e os demais órgãos da Univás;
- V- Responsabilizar-se pela preservação do patrimônio e gestão dos recursos financeiros do NIT;
- VI- Assegurar a fiel observância do Regimento Interno do NIT e demais regulamentos pertinentes, decidindo em primeira instância ou propondo medidas corretivas em casos de infração;
- VII- Firmar acordos, convênios ou contratos entre a Univás e Instituições Públicas ou Privadas para o desenvolvimento conjunto de pesquisa com potencial para transferência ou licença de tecnologia, após a aprovação do colegiado da Coordenadoria Executiva, e
- VIII- Desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função bem como executar quaisquer outras demandas do NIT.

Art. 6º Compete ao Secretário:

- I- Assessorar e secretariar a Coordenadoria Executiva;
- II- Manter e zelar pela documentação do NIT;
- III- Receber propostas de projetos de pesquisa e remetê-los para a análise de seu potencial de aquisição de direitos de proteção intelectual;
- IV- Encaminhar documentação para os setores jurídicos e contábeis;
- V- Elaborar os contratos de licenciamento de transferência de tecnologia, após a finalização da negociação conduzida pelo assessor jurídico e sua aprovação pelo Coordenador Executivo; e
- VI- Acompanhar os cronogramas de atividades relacionadas à ciência e tecnologia que possam ser de interesse do NIT.

### **CAPÍTULO III DAS ASSESSORIAS**

Art. 7º Compete à Assessoria Técnica:

- I- Avaliar periodicamente a produção dos grupos de pesquisa com vistas a verificar a existência de invenções passíveis de proteção;
- II- Avaliar e identificar o tipo de proteção mais adequado para as invenções, inclusive a viabilidade e conveniência de divulgação da inovação;
- III- Orientar e capacitar os pesquisadores e inventores para a elaboração de relatórios de patentes e respectivas pesquisas de anterioridade;
- IV- Acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual que envolvam o NIT.
- V- Negociar com o setor produtivo, visando à transferência ou licença de tecnologias geradas no âmbito da Univás;

- VI- Avaliar acordos, convênios ou contratos a serem firmados entre a Univás e Instituições Públicas ou Privadas para o desenvolvimento conjunto de pesquisa, submetendo seu parecer à apreciação do colegiado da Coordenadoria Executiva, que deliberará, por maioria, pela celebração ou não dos mesmos,
- VII- Prover suporte técnico adequado para elaborar convênios e contratos de transferência de tecnologia, e,
- VIII- Promover a disseminação de uma cultura de inovação e empreendedorismo, gestão das tecnologias criadas dentro da universidade e o uso estratégico da propriedade intelectual.

#### **CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 8º Para o desenvolvimento das suas atividades, o NIT poderá contar com auxílio de docentes, técnicos, estagiários, bolsistas, monitores e assessorias técnicas ou jurídicas, internos ou externos para a elaboração ou execução de projetos ou atividades de pesquisa e extensão, observados os trâmites necessários em cada caso, de acordo com as normas internas e a legislação vigente.

Art. 9º Todos os pesquisadores e ou inventores e parceiros, em qualquer nível de envolvimento em projetos de desenvolvimento científico, tecnológico e ou de extensão só estarão aptos a iniciar o desenvolvimento de suas atividades mediante assinatura de Termo de Confidencialidade.

Art.10º Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria e Pró Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa da Univás.

Art. 11º Este Regimento só poderá ser modificado no todo ou em parte, por proposta do Núcleo de Inovação Tecnológica mediante aprovação da Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, da Reitoria e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

Art. 12º Este Regimento entra em vigor a partir da data da sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE - Univás.

